



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

| | | | | | |
|---|---|--|---|--|--|
| Tipificação Resumida: Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares. | | Código de Enquadramento: 674-20 | | | |
| Amparo Legal: Art. 230, XX. | | | | | |
| Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136. | | | | | |
| | | | | | |
| Gravidade: Gravíssima | Penalidade: Multa (5x) | Medida Administrativa: Remoção do veículo (Vide Parte Geral deste Manual) | Pode Configurar Crime de Trânsito: | | |
| Infrator: Proprietário | Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário. | | NÃO | | |
| Pontuação: 7 | Constatação da Infração: Mediante abordagem. | | | | |
| Quando Autuar | Quando NÃO Autuar | Definições e Procedimentos | Exemplos do Campo de Observações do AIT | | |
| 1. Veículo transportando escolares sem possuir ou portar a autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal competente. | 1. Veículo efetuando transporte remunerado de passageiros, sem autorização ou em desacordo com essa, utilizar enquadramento específico: 686-61, art. 231, VIII. 2. Veículo sem registro da carroceria tipo "Transporte Escolar" no CRLV, utilizar enquadramento específico: 661-02, art. 230, VII. 3. Veículo destinado ao transporte de escolares sem ter sido submetido à inspeção semestral obrigatória, utilizar enquadramento específico: 662-90, art. 230, VIII. 4. Veículo de transporte escolar sem o dístico "ESCOLAR" nas partes laterais e traseira, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237. 5. Veículo escolar que porta a autorização para condução de escolares; mas sem a mesma estar afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237. | 1. É considerado Transporte Escolar: 1.1. Veículos que estejam efetivamente efetuando o transporte de estudantes (crianças e/ou adolescentes) matriculados nas redes de educação básica, pública ou particular, ainda que não preencham um ou mais dos requisitos exigidos pela norma, como por exemplo a caracterização, a autorização do órgão executivo de trânsito, equipamentos obrigatórios específicos, entre outros. 1.2. Veículos que possuam o dístico "ESCOLAR", conforme detalhado no inciso III, do art. 136, do CTB, ainda que não estejam efetuando o transporte de fato. 2. O veículo de transporte escolar, de categoria "aluguel", poderá realizar o serviço de fretamento dependendo apenas de autorização do poder concedente respectivo, devendo o seu condutor possuir o Curso Especializado para Transporte de Passageiros - CETP. 3. O condutor de veículo destinado ao transporte escolar deve ser aprovado em Curso Especializado para | 1. Veículo destinado ao transporte de escolares sem possuir a autorização exigida pela norma. 2. Veículo destinado ao transporte de escolares sem portar autorização exigida pela norma. | | |

| | | |
|--|--|--|
| | <p>Transporte Escolar – CETE, constante no documento de habilitação, ou, alternativamente, portar o certificado original.</p> <p>4. O veículo para o transporte de escolares deverá estar registrado na categoria aluguel, se o transporte for remunerado; e nas categorias oficial ou particular, quando for de propriedade da Administração Pública ou a seu serviço.</p> <p>5. O órgão competente para emitir a autorização para condução de escolares é o órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal onde está sendo realizado o transporte; sem prejuízo de exigências específicas constantes em regulamentos municipais.</p> | |
|--|--|--|

Informações Complementares:

Não há.